



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	" 80\$
A 2.ª série		120\$	" 70\$
A 3.ª série		120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 42 260:

Aumenta de 175.000\$70 o subsídio concedido pelo Decreto-Lei n.º 41 694 ao Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos para a construção da unidade satélite do Sanatório D. Carlos I (corpo A).

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 168:

Reforça uma verba inscrita no orçamento privativo do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar.

Portaria n.º 17 169:

Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento vigente do Núcleo de Documentação Técnica.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 42 261:

Permite que os funcionários dos serviços móveis do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos portadores das respectivas cartas de condução conduzam os veículos daqueles serviços, mediante a gratificação diária a estabelecer pelo Ministro da Saúde e Assistência, com o acordo do Ministro das Finanças.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 42 260

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aumentado de 175.000\$70 o subsídio concedido pelo Decreto-Lei n.º 41 694, de 27 de Junho de 1958, ao Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos (I. A. N. T.) para a construção da unidade satélite do Sanatório D. Carlos I (corpo A), nos termos do Decreto-Lei n.º 41 256, de 9 de Setembro de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira —

Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 168

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com a quantia de 169.000\$ a verba do capítulo único, artigo 15.º «Diversos encargos — Despesas com a missão de estudos florestais de Angola», do orçamento privativo do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes no mesmo orçamento:

Diversos encargos

Artigo 12.º «Visitas de estudo ao ultramar e ao estrangeiro»	100.000\$00
Artigo 16.º «Despesas eventuais e não especificadas»	69.000\$00
	169.000\$00

Ministério do Ultramar, 13 de Maio de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 17 169

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 4.º do artigo 31.º do Decreto n.º 41 787, de 7 de Agosto de 1958, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 129.000\$, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de des-

pesa do orçamento vigente do Núcleo de Documentação Técnica:

CAPITULO UNICO

Artigo 4.º, n.º 1) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis»	61.000\$00
Artigo 9.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e diversos encargos — Encargos das instalações — Renda de casa»	68.000\$00
	<u>129.000\$00</u>

tomando como contrapartida as disponibilidades existentes nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPITULO UNICO

Artigo 2.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais, nos termos do § 2.º do artigo 31.º do Decreto n.º 41 787, de 7 de Agosto de 1958 — Gratificações»:	
a) «Ao administrador»	5.500\$00
b) «Ao redactor-chefe»	4.500\$00
Artigo 10.º «Pagamento de serviços e diversos encargos — Encargos administrativos»:	
2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	51.000\$00
3) «Publicação da revista»	68.000\$00
	<u>129.000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 13 de Maio de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 30 do mês findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Serviços docentes

Ensino primário

Artigo 837.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 3) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

Auxiliares de limpeza das escolas do ensino primário nas localidades sedes de concelho — 532.800\$00

Para o n.º 3) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

Idem, idem, nas restantes capitais de distrito + 211.200\$00
Idem, idem, nas restantes localidades + 321.600\$00
+ 532.800\$00

Conforme o preceituado no artigo 13.º do Decreto n.º 42 047, de 23 de Dezembro do ano findo, esta alte-

ração mereceu, por despacho de 5 de Maio do actual, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Maio de 1959. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 42 261

Considerando que nos serviços móveis do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos existem funcionários portadores de carta de condução de veículos ligeiros e pesados;

Considerando ainda que a condução dos veículos daqueles serviços pelos funcionários referidos dispensaria o recrutamento de motoristas privativos; e

Considerando ainda, por último, que qualquer gratificação a pagar a esses funcionários pela condução dos respectivos veículos representaria sempre uma considerável economia em relação ao dispêndio com os vencimentos e ajudas de custo dos motoristas privativos;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários dos serviços móveis do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos portadores das respectivas cartas de condução poderão ser autorizados a conduzir os veículos daqueles serviços, mediante a gratificação diária a estabelecer por portaria do Ministro da Saúde e Assistência, com o acordo do Ministro das Finanças.

Art. 2.º A autorização referida no artigo anterior será concedida sem prejuízo da situação dos actuais motoristas privativos dos serviços móveis, podendo estes, contudo, ser colocados noutros lugares que venham a vagar.

Art. 3.º A partir da publicação deste decreto-lei os referidos lugares somente serão providos por simples motoristas quando não existam funcionários com carta de condução que desejem usufruir do regime estabelecido no artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.